



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 5194/2025

TERMO DE FOMENTO: XXX/2025

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

COVENENTE: Cáritas Diocesana de Colatina “Casa de Acolhida São Pedro”

CNPJ: 01.791.507/0001-73

OBJETO: Serviço e Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de até 30 pessoas adultas que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono no município de Baixo Guandu.

PERÍODO: 6 meses

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO: órgão: 100- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Unidade orçamentaria: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Atividade/Projeto: 2.199 – Bloco da Proteção Social Especial, Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais, Ficha: 94, Fonte: 2661000000003.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 30 e 32, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento em epígrafe, ressaltando o interesse público entre o objeto que envolve a transferência de recursos financeiros e as ações desenvolvidas exclusivamente pela entidade, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Baixo Guandu e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015)

E quanto à justificativa para dispensa do chamamento:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias, antes dessa formalização, em página do sitio oficial do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Baixo Guandu-ES, 08 de julho de 2025.


MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos